# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

## Progep

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas



## Aposentadoria por incapacidade

https://progep.ufes.br/manual-procedimentos/aposentadoria-por-incapacidade

## Versão de impressão

### Definição

Passagem do servidor da atividade para a inatividade remunerada, com proventos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição/serviço, por incapacidade permanente para o trabalho.

Tipo Documental: Processo Digital

## Seleção de assunto:

Assunto nível 1 ADMINISTRAÇÃO GERAL Assunto nível 2 Pessoal Assunto nível 3

Previdência, assistência e seguridade social

Assunto nível 4 Benefícios Assunto nível 5 Aposentadoria

## Requisitos Básicos:

Servidor incapacitado permanentemente para o trabalho, de acordo com laudo do serviço médico oficial da União ou pelas Unidades do SIASS.

## Documentação necessária

- 1. Laudo médico emitido pelo serviço médico oficial da União ou pelas Unidades do SIASS.;
- 2. Declaração de acumulação de cargos ou Declaração de não acumulação de cargos;
- 3. Cópia autenticada do RG;
- 4. Cópia autenticada de diploma de especialização/mestrado/doutorado;
- 5. Nada Consta (aposentadoria) do INSS (Apenas para servidores que ingressaram antes de 11.12.1990).
- 6. Autorização de acesso ao Imposto de Renda Pessoa Física através do SouGov.

#### **Formulários**

Declaração de Acumulação de Cargos OU Declaração de Não Acumulação de Cargos

Declaração de vínculos extra-SIAPE

Declaração de afastamento para mestrado, doutorado e pós-doutorado

Declaração de Recebimento de Pensão

### Setor responsável

Nome do setor: Seção de Aposentadoria e Pensões - SAP/DGP/PROGEP

Telefone: 27-4009-2045

Email: sap.dgp.progep [at] ufes.br

#### Informações Gerais

1. A aposentadoria por incapacidade será sugerida caso seja constatada, a qualquer tempo, a

- impossibilidade de reversão da condição e quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, ou ainda, expirado o prazo de 24 meses de afastamento pela mesma enfermidade, ou doenças correlatas.
- 2. A Junta Oficial poderá propor a aposentadoria por incapacidade a qualquer momento, mesmo antes de completados os 24 meses de afastamento por motivo de saúde, ininterruptos ou não, uma vez confirmada a impossibilidade de retorno à atividade e quando insuscetíveis de readaptação;
- 3. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos.
- 4. A aposentadoria por incapacidade vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União.

### Previsão legal

- Art. 40, inciso I da <u>Constituição Federal de 1988</u> (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98);
- 2. Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público federal;
- 3. Emenda Constitucional 103/2019;
- 4. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990
- 5. Emenda Constitucional nº 019, de 04 de junho de 1998
- 6. Emenda Constitucional nº 020, de 16 de dezembro de 1998
- 7. Emenda Constitucional nº 070, de 29 de marco de 2012
- 8. Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997
- 9. <u>7. Lei nº 10.887/2004</u>, de 18 de junho de 2004.
- 10. <u>8. Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 alterada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992</u>
- 11. 9. Lei nº 11.052/2004, de 29 de dezembro de 2014
- 12. Decreto nº 7.862, de 8 dezembro de 2012
- 13. Orientação Normativa MPS/SPS nº 01, de 23 de janeiro de 2007
- 14. Orientação Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2017
- 15. Acórdão TCU 1176/2015 Plenário

Última atualização: 27/05/2025

Última atualização das informações: 27/05/2025 - 16:55

Documento gerado em: 31/10/2025 - 03:56